

Data: 25 de setembro de 2026

N/Ref.ª: AMSTB202509250004

Assunto: **Resolução**

**Acompanhamento Integrado da Serra da Arrábida e da sua Frente Costeira
pela Comissão de Ambiente, Higiene Urbana, Proteção Civil e Bem-Estar
Animal**

Considerando que:

1. A Serra da Arrábida e a sua frente costeira constituem um dos mais relevantes patrimónios naturais, ambientais, paisagísticos, culturais e identitários do concelho de Setúbal, assumindo uma importância que ultrapassa a dimensão local;
2. O Parque Natural da Arrábida integra valores naturais, ecológicos, paisagísticos, históricos e culturais de elevado interesse, cuja conservação e valorização exigem uma atuação articulada entre as diferentes entidades com responsabilidades sobre o território;
3. Em 27 de setembro de 2025, a Arrábida foi classificada como Reserva da Biosfera no âmbito do Programa Man and the Biosphere (MAB) da UNESCO, passando a integrar a Rede Mundial de Reservas da Biosfera;
4. O reconhecimento da Arrábida como Reserva da Biosfera representa simultaneamente uma valorização internacional do território e uma responsabilidade acrescida na concretização de políticas de conservação, desenvolvimento sustentável, conhecimento e participação das populações;
5. O Plano de Ação da Reserva da Biosfera da Arrábida para 2025-2035 estabelece objetivos relacionados, designadamente, com conservação, desenvolvimento sustentável, conhecimento científico, participação e identidade territorial, envolvendo os municípios de Setúbal, Palmela e Sesimbra, o ICNF, a entidade gestora da Reserva e outras entidades
6. A concretização desse Plano de Ação exige acompanhamento dos projetos, medidas, indicadores e resultados que incidam sobre o território do concelho de Setúbal;
7. As praias e a frente costeira da Arrábida constituem espaços de elevada importância ambiental, social, recreativa, turística e económica, assumindo particular relevância para as populações do concelho;
8. A gestão das zonas balneares envolve diferentes entidades e diferentes regimes de competência, cabendo ao Município responsabilidades relevantes na gestão das praias classificadas como águas balneares no concelho;
9. A crescente procura da Arrábida para utilização balnear, turismo de natureza, pedestrianismo, atividades recreativas e náuticas exige uma gestão capaz de compatibilizar a fruição do território com a conservação dos seus valores naturais;
10. A criação do projeto **Arrábida Walking Trails**, no âmbito da Reserva da Biosfera, veio reforçar a utilização dos percursos pedestres como instrumento de fruição sustentável, valorização do património e promoção do turismo de natureza, abrangendo onze percursos de pequena rota e a Grande Rota da Arrábida;

11. A expansão da utilização pedonal da Serra da Arrábida torna particularmente importante o acompanhamento do estado de conservação, sinalização, segurança, manutenção e pressão de utilização dos trilhos e caminhos;
12. Os caminhos tradicionais e outros percursos utilizados pelas populações constituem também elementos relevantes do património territorial, devendo a sua situação ser acompanhada e devidamente enquadrada pelas entidades competentes;
13. O programa municipal **Arrábida Sem Carros** constitui atualmente um dos principais instrumentos de gestão da mobilidade e acesso às praias da Arrábida durante a época balnear, procurando compatibilizar segurança, sustentabilidade ambiental, proteção do património natural e acesso às praias;
14. Em 2026, o modelo de mobilidade foi condicionado pelos danos provocados pelo conjunto de tempestades ocorrido no início do ano, tendo sido necessário suprimir uma via de circulação nos acessos a Albarquel e Figueirinha e reforçar a aposta no transporte coletivo;
15. A concretização de políticas de redução da utilização do transporte individual deve ser acompanhada pela existência de alternativas de transporte público adequadas, previsíveis, acessíveis e com capacidade suficiente;
16. A mobilidade na Arrábida deve ser acompanhada de forma integrada, incluindo circulação, estacionamento, transporte público, acessibilidade, modos suaves, acesso de residentes, comerciantes e concessionários e circulação de veículos de emergência e socorro;
17. A Serra da Arrábida apresenta riscos naturais relevantes, incluindo incêndios rurais e florestais, instabilidade de encostas, movimentos de massa, queda de blocos rochosos, erosão e fenómenos meteorológicos extremos;
18. A Rua Círio da Arrábida permanece interditada na sequência da instabilidade do maciço rochoso e dos danos provocados pelos fenómenos meteorológicos extremos ocorridos no início de 2026, situação que evidencia a necessidade de acompanhamento permanente das condições de segurança das encostas e das vias de acesso;
19. Os danos provocados pelo conjunto de tempestades ocorrido no início de 2026 evidenciaram a vulnerabilidade de algumas infraestruturas e estruturas de proteção existentes na Arrábida e reforçaram a necessidade de avaliar a resiliência do território perante fenómenos meteorológicos extremos;
20. A prevenção e resposta aos incêndios rurais e florestais exige uma adequada gestão de combustíveis, manutenção de acessos, vigilância, capacidade de intervenção e articulação entre o Município, ICNF, autoridades de proteção civil e agentes de proteção e socorro;
21. A limpeza e manutenção dos espaços públicos, acessos, praias, parques de estacionamento e respetivas zonas envolventes assumem particular importância num território sujeito a elevada pressão sazonal;
22. A gestão adequada dos resíduos, a prevenção da deposição ilegal e a redução da deposição de resíduos em meio terrestre e marinho constituem componentes relevantes da proteção ambiental e da qualidade da utilização da Arrábida;
23. A qualidade das águas balneares, a qualidade ambiental das praias e as condições de higiene e segurança devem continuar a ser acompanhadas através dos indicadores disponibilizados pelas entidades competentes;

24. A acessibilidade universal às praias e aos espaços de utilização pública deve ser promovida sempre que tecnicamente compatível com as características naturais do território e com os objetivos de conservação;
25. A promoção do turismo de natureza constitui uma oportunidade de desenvolvimento económico local, mas deve ser acompanhada tendo em consideração a pressão de utilização dos diferentes espaços, a conservação dos ecossistemas, a mobilidade, a segurança e a qualidade de vida das populações;
26. A atividade náutica e marítimo-turística na frente costeira da Arrábida constitui igualmente uma componente relevante da utilização do território, devendo ser compatibilizada com a proteção dos ecossistemas marinhos, a segurança e os regimes de proteção aplicáveis;
27. A adaptação às alterações climáticas assume especial relevância na Arrábida, nomeadamente perante fenómenos extremos, incêndios, erosão, instabilidade das encostas e alterações dos ecossistemas;
28. Existem projetos, intervenções e instrumentos de planeamento suscetíveis de produzir impactos relevantes na Arrábida, designadamente em matéria de turismo, mobilidade, ordenamento, património, ambiente e desenvolvimento económico;
29. O acompanhamento destes projetos deve permitir avaliar os seus impactos ambientais, paisagísticos, patrimoniais, económicos, turísticos, de mobilidade e de proteção civil, sem prejuízo das competências das entidades legalmente responsáveis pela sua apreciação e aprovação;

Herdade da Comenda

30. A Herdade da Comenda constitui uma propriedade de elevada relevância territorial, ambiental, paisagística e histórica localizada no território da Arrábida, no concelho de Setúbal;
31. A área da Herdade da Comenda integra ou confina com praias, caminhos, espaços de lazer e outros locais que, ao longo de várias décadas, têm sido utilizados pelas populações de Setúbal e por visitantes;
32. Encontra-se em curso no Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal uma ação judicial, instaurada em 14 de julho de 2025 pelos proprietários da Herdade da Comenda, relacionada com a titularidade de cinco praias — Rasca, Comenda, Rainha, Maria Esguelha e Albarquel — e do Parque de Merendas da Comenda;
33. O processo envolve o Estado Português e a Agência Portuguesa do Ambiente, encontrando-se a matéria submetida à apreciação dos tribunais competentes;
34. A Assembleia Municipal não pode substituir-se aos tribunais na apreciação da titularidade ou natureza jurídica dos terrenos, praias ou demais espaços objeto dos processos judiciais;
35. Sem prejuízo da independência dos tribunais, a matéria apresenta relevante interesse municipal pelas suas possíveis implicações na mobilidade, acessibilidade, proteção civil, conservação da natureza, gestão das praias, utilização do território e fruição dos espaços de interesse coletivo;
36. A situação dos caminhos, acessos e infraestruturas municipais existentes na área da Herdade da Comenda merece igualmente acompanhamento, designadamente quanto à sua manutenção, segurança, utilização e enquadramento jurídico;

37. O acompanhamento institucional da Herdade da Comenda deve assegurar a defesa das competências municipais e do interesse público municipal, respeitando simultaneamente os direitos de propriedade legalmente constituídos, as competências das entidades administrativas e a independência dos tribunais;
38. A utilização pública histórica de praias, caminhos e espaços de lazer da Arrábida constitui uma dimensão relevante da relação da população de Setúbal com aquele território e deve ser considerada no acompanhamento das matérias de interesse municipal, sem prejuízo da natureza jurídica que venha a ser determinada pelas entidades competentes;

Acompanhamento institucional

39. A Assembleia Municipal, enquanto órgão deliberativo e fiscalizador do Município, deve acompanhar as matérias de relevante interesse municipal e promover o conhecimento e o debate sobre os assuntos com impacto significativo no território e na qualidade de vida das populações;
40. A Comissão de Ambiente, Higiene Urbana, Proteção Civil e Bem-Estar Animal dispõe de um âmbito material diretamente relacionado com uma parte significativa das matérias ambientais, de proteção civil, higiene urbana e qualidade de vida que incidem sobre a Serra da Arrábida;
41. O acompanhamento destas matérias através de uma comissão permite utilizar as estruturas já existentes na Assembleia Municipal, evitando a criação de novas estruturas;
42. Um acompanhamento estruturado permitirá reunir informação, ouvir entidades relevantes, realizar diligências, acompanhar indicadores e formular recomendações fundamentadas à Assembleia Municipal, à Câmara Municipal e, quando aplicável, às demais entidades competentes;
43. A salvaguarda da Arrábida deve assentar numa visão integrada que compatibilize a conservação da natureza e do património com a segurança das pessoas, a mobilidade, a acessibilidade, a fruição pública, o turismo sustentável e o desenvolvimento económico local;
44. O acompanhamento sistemático destas matérias permitirá à Assembleia Municipal avaliar a evolução do território, acompanhar a execução das políticas públicas e contribuir para uma gestão mais transparente, eficiente e sustentável da Serra da Arrábida.

Assim, a Assembleia Municipal de Setúbal, reunida em sessão ordinária, delibera:

1. Determinar que a Comissão de Ambiente, Higiene Urbana, Proteção Civil e Bem-Estar Animal proceda ao acompanhamento regular e estruturado das matérias relacionadas com a Serra da Arrábida e a sua frente costeira que assumam especial relevância para o interesse público municipal, no âmbito das competências previstas no Regimento da Assembleia Municipal.
2. Determinar que o acompanhamento previsto no número anterior abranja, designadamente, as seguintes áreas:
 - a) Mobilidade, acessibilidade e circulação, incluindo o programa Arrábida Sem Carros, transporte público, estacionamento, acessos, modos suaves, acessibilidade universal e circulação de veículos de emergência;

- b) Segurança, proteção civil e riscos naturais, incluindo incêndios rurais e florestais, gestão de combustível, estabilidade das encostas e arribas, movimentos de massa, queda de blocos, erosão, fenómenos meteorológicos extremos e resiliência das infraestruturas;
- c) Praias e frente costeira, incluindo gestão das zonas balneares, qualidade das águas, limpeza, resíduos, segurança, acessibilidade, equipamentos, concessões e compatibilização entre utilização balnear e conservação ambiental;
- d) Ambiente, biodiversidade e conservação da natureza, incluindo habitats, espécies, ecossistemas terrestres e marinhos, pressão humana, circulação fora dos percursos e demais fatores suscetíveis de afetar os valores naturais;
- e) Trilhos, caminhos e património, incluindo a rede de percursos pedestres, o projeto Arrábida Walking Trails, sinalização, manutenção, segurança, caminhos tradicionalmente utilizados pelas populações e património histórico, arqueológico, cultural e paisagístico;
- f) Reserva da Biosfera da Arrábida, incluindo o acompanhamento da execução do Plano de Ação 2025-2035, dos projetos nele previstos, dos respetivos indicadores, resultados e participação do Município de Setúbal;
- g) Turismo, atividades económicas e utilização sustentável do território, incluindo turismo de natureza, atividades de animação turística, atividades náuticas e marítimo-turísticas, pressão turística, capacidade de carga e impacto económico local;
- h) Limpeza urbana e gestão de resíduos, incluindo limpeza de praias, acessos e espaços envolventes, deposição ilegal, recolha de resíduos e prevenção do lixo marinho;
- i) Ordenamento do território, projetos e intervenções, incluindo instrumentos de gestão territorial e projetos públicos ou privados suscetíveis de produzir impactos relevantes sobre o ambiente, paisagem, património, mobilidade, turismo, segurança ou proteção civil;
- j) Herdade da Comenda, incluindo o acompanhamento dos processos administrativos e judiciais com relevância para o interesse municipal, a situação das praias, caminhos e espaços de utilização coletiva, os acessos, as infraestruturas municipais, a articulação institucional e os eventuais impactos na mobilidade, proteção civil, conservação da natureza, gestão das praias e fruição do território.

3. Incumbe à Comissão, no desenvolvimento dos trabalhos previstos na presente deliberação, proceder à recolha e análise da informação relevante e promover, nos termos do Regimento, as audições, reuniões e demais diligências que considere necessárias, designadamente junto da Câmara Municipal, da Agência Portuguesa do Ambiente, do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, da Capitania do Porto de Setúbal, das entidades de proteção civil, entidades gestoras da Reserva da Biosfera, especialistas, investigadores, associações, representantes das populações e demais entidades com intervenção ou conhecimento relevante sobre as matérias em causa.

4. A Comissão poderá, no desenvolvimento das suas funções de acompanhamento, realizar visitas de trabalho aos locais que considere relevantes para o exercício das suas funções, designadamente praias, acessos, trilhos, áreas sujeitas a riscos naturais, equipamentos e espaços objeto de intervenção.

5. A Comissão acompanhará os principais indicadores disponíveis relativos à Serra da Arrábida e à sua frente costeira, designadamente nas áreas da mobilidade, transporte público, utilização das praias, qualidade ambiental, resíduos, incêndios, riscos naturais, turismo, trilhos e execução do Plano de Ação da Reserva da Biosfera.

6. A Comissão apresentará à Assembleia Municipal, para conhecimento e apreciação, um primeiro relatório de acompanhamento no prazo máximo de seis meses após a aprovação da presente deliberação, contendo, designadamente:

- a) As matérias acompanhadas;
- b) As diligências realizadas;

- c) As entidades ouvidas;
- d) Os principais desenvolvimentos verificados;
- e) Os indicadores analisados;
- f) Os problemas e riscos identificados;
- g) As intervenções e medidas implementadas pelas entidades competentes;
- h) As conclusões resultantes do acompanhamento;
- i) As propostas e recomendações que entenda submeter à Assembleia Municipal.

7. A Comissão poderá apresentar à Assembleia Municipal, sempre que considere necessário, propostas, recomendações ou outras iniciativas resultantes do acompanhamento desenvolvido, para apreciação e eventual deliberação pelo órgão.

8. A Comissão deverá assegurar que o acompanhamento das matérias relativas à Herdade da Comenda respeita integralmente a independência dos tribunais, não se pronunciando sobre o mérito de processos judiciais pendentes, sem prejuízo do acompanhamento das suas eventuais implicações para o interesse municipal e para as competências do Município.

9. A presente deliberação não prejudica as competências próprias da Câmara Municipal, das demais entidades públicas com intervenção no território, os direitos de propriedade legalmente constituídos, nem a independência dos tribunais e o exercício das respetivas competências legais.

10. Dar conhecimento da presente deliberação à Câmara Municipal de Setúbal, à Agência Portuguesa do Ambiente, ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, à Capitania do Porto de Setúbal, à Comunidade Intermunicipal da Península de Setúbal, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e às entidades competentes no âmbito da Reserva da Biosfera da Arrábida.

Setúbal, 25 de setembro de 2026

O deputado municipal eleito pela Iniciativa Liberal,



Assinado por: Flávio Miguel
Matos Lança
Identificação: 8110793595
Data: 2026-09-23 às 11:42:32